Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2736

terça-feira
13 de julho
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.260, DE 06 DE JULHO DE 2010.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS. 1º E 6º DA LEI Nº 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 209 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Os artigos 1° e 6°, da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, passam a vigorar acrescidos de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)"

"Parágrafo único. Os contratos temporários das Secretarias Municipais de Saúde, e de Educação e Cultura, deverão obedecer a critérios estabelecidos por Lei específica, observando as atribuições e peculiaridades exigidas para o desempenho da função."

"Art. 6°. (...)"

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo, as Secretarias Municipais de Saúde, e de Educação e Cultura, que serão regidos de acordo com o que dispuser a lei específica do respectivo cargo ou função."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 06 de julho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N ° 1.261, DE 06 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A IMPLANTAR O PROJETO "OLHOS DO FUTURO", NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica a Prefeitura autorizada a implantar o Projeto "Olhos do Futuro", na rede escolar do Município de Boa Vista.

Art. 2°. A finalidade do Projeto "Olhos do Futuro" é fazer a prevenção e cura, através de cirurgias, correções, uso de lentes e doação de óculos, das doenças oftalmológicas, como por exemplo, a baixa visão, que são detectadas nos estudantes da rede escolar do Município de Boa Vista.

Art. 3°. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através das Assistentes Sociais, realizar nas escolas o trabalho de levantamento do número de alunos que apresentem problemas de baixa visão. Neste trabalho deve-se envolver também os professores, gestores escolares e as famílias dos alunos, pois estas devem tomar ciência da situação da saúde ocular dos filhos.

Art. 4°. Considera-se possuidor de "Baixa Visão" o aluno que sente dificuldade em visualizar o que está sendo escrito pelo professor no quadro da sala de aula, e até mesmo ler as letras do próprio caderno.

Art. 5°. O Projeto "Baixa Visão" visa a promoção da saúde ocular do aluno e a inclusão do adolescente com este problema nos programas sociais desenvolvidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Parágrafo Único. o ônus pelo pagamento das consultas oftalmológicas e pela cedência de óculos com lentes corretivas, bem como quando houver necessidade de realização de cirurgias ficará sob responsabilidade da Prefeitura. Estas despesas correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. A Prefeitura está autorizada a celebrar convênios com Oftalmologistas particulares e com Óticas especializadas estabelecidas em Boa Vista.

Art. 7°. Será formada uma Comissão, tendo como Membros: 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista, 01 (um) Presidente de Associação de Pais e Mestres de uma escola municipal, 01 (um) Professor, 01 (um) Diretor (gestor escolar) e 01 (um) Assistente Social, que deverão realizar este trabalho em conjunto, e acompanhar o recebimento do benefício a ser dado ao aluno pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único: Os alunos portadores de Baixa Visão e de outras deficiências visuais, terão atendimentos preferenciais junto aos consultórios oftalmológicos que forem contratados ou conveniados com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 06 de julho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.262, DE 06 DE JULHO DE 20010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA "D", NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, PARA RUA SEVERINO CAETANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. A Rua "D", no Bairro Jardim Floresta, passa a ter nova denominação: RUA SEVERINO CAETANO DA SILVA.